

ATA DA 1113ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
REALIZADA EM 14 DE SETEMBRO DE 2017.

Às dezesseis horas do dia catorze de setembro de dois mil e dezessete, reuniu-se na sede da empresa na cidade de Brasília, Distrito Federal, SAUS Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5, Edifício Telemundi II, Asa Sul, a Diretoria Executiva da **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal prestadora de serviço público de transporte ferroviário, vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87. **CONVOCAÇÃO:** convocada pelo seu Diretor-Presidente, que também presidiu a reunião. Secretariando Rafael Oliveira Silva. **PRESENCAS:** Mario Mondolfo - Diretor-Presidente, João Carlos de Magalhães Gomes - Diretor de Engenharia e Diretor de Operações Substituto, Handerson Cabral Ribeiro - Diretor de Administração e Finanças, e Márcio Guimarães de Aquino - Diretor de Planejamento. **ORDEM DO DIA: 01)** Abertos os trabalhos, o Sr. Mario Mondolfo, solicitou ao Secretário que fizesse a leitura da Ata 1112ª de 05/09/2017, a qual foi aprovada por unanimidade; **02)** Processo nº 51402.100531/2014-13 (3º vol.) - Contratação de empresa operadora do vale cultura - Item relevante classificado como **Risco Alto**, relacionado ao Objetivo Estratégico **Promover a valorização do capital humano**; **03)** Processo nº 51402.183731/2017-46 (vol. único) - Acesso ao Tramo Sul da Ferrovia Norte Sul - Transporte de trilhos; **04)** Processo nº 51402.188012/2017-11 (vol. único) - Contrato de Operação Específico - COE: Transporte de Minério de Manganês; **05)** Processo nº 51402.189261/2017-24 (2º vol.) - Relatório Genérico de Valores-RGV Ferrovia Norte Sul - FNS - Lote 1S - Município de Nova Veneza - GO; **06)** Processo nº 51402.189264/2017-68 (3º vol.) - Relatório Genérico de Valores-RGV Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL Lote 4F; **07)** Processo nº 51402.180755/2017-43 (vol. único) - Requerimento de licença sem remuneração; e, **08)** Processo nº 51402.127504/2015-79 (38º vol.) - Contratação de empresa para execução de serviços técnicos profissionais especializados para supervisão das obras de implantação do Lote 01S da EF-151, Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul. Dando continuidade ao **item 02**, a Diretoria, no uso da competência

(Página 2 da Ata da 1113ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/09/2017)

que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *aprovou* o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 011/2015, a ser firmado com a empresa **SODEXO PASS DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.**, com fundamento no art. 57, inciso II, §2º, da Lei nº 8.666/1993, e demais diplomas que a alteram, tendo por objeto prorrogar a vigência contratual por mais 24 (vinte e quatro) meses, para o período de 14/09/2017 a 14/09/2019, com aporte financeiro de R\$380.400,00 (trezentos e oitenta mil e quatrocentos reais). O objeto do contrato é a *contratação de empresa especializada para Administração e Fornecimento de Vale-Cultura, devidamente registrada no Ministério da Cultura, em consonância com a Instrução Normativa MinC nº 2, de 04/09/2013, por meio de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada que permitam a aquisição de produtos/serviços descritos no Anexo I do Termo de Referência, em estabelecimentos comerciais, para atender as necessidades da VALEC, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência.* Analisando o **item 03**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 21/2017-DIROP, de 17/08/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Operação Ferroviária, consubstanciado na Nota Técnica 23/2017-SUGOF, de 29/06/2017, que trata do exercício do direito de passagem na Ferrovia Norte-Sul, da VALEC para a FNS S.A., para fins de transporte de carga, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO a Anápolis/GO. Após análise, e corroborada no Parecer nº 249/2017-ASJUR/BSB, de 24/07/2017, e na Nota Técnica nº 027/2017-SUGOF, de 15/08/2017, a Diretoria *aprovou* o **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO DE DIREITO DE PASSAGEM NA EF-151, FERROVIA NORTE-SUL, sob nº 001/2017**, a ser celebrado com a **FERROVIA NORTE SUL S.A.**, considerando que: *i) A VALEC é concessionária de serviço público para construção, uso e gozo da Ferrovia Norte-Sul - EF 151, de acordo com a Lei nº 11.772/2008, de 17/09/2008; ii) o disposto no Contrato de Concessão celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a VALEC, em 08/06/2006, cujo objeto é a outorga da concessão da EF 151; iii) a FNS S.A. é titular da subconcessão da FNS, no trecho ferroviário que liga os municípios da Açailândia, no Estado do Maranhão, a*

Palmas, no Estado do Tocantins, por força do Contrato de Subconcessão com Arrendamento nº 033/2007, celebrado com a VALEC; iv) o trecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre os municípios de Anápolis, no Estado de Goiás, e Palmas, no Estado de Tocantins (doravante denominada apenas Ferrovia Norte Sul), possui capacidade ociosa; v) o interesse público em assegurar o atendimento aos usuários de serviços de transporte ferroviário de cargas, bem como fomentar as operações ferroviárias nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º de seu Estatuto Social; vi) a Resolução ANTT nº 3.695/2011, de 14/07/2011, que aprovou o regulamento das operações de direito de passagem e tráfego mútuo do Subsistema Ferroviário Federal, e a necessidade de as partes estabelecerem regras e condições para o direito de passagem entre trechos ferroviários da Ferrovia Norte Sul. O referido Contrato regula: (i) o exercício do direito de passagem na Ferrovia Norte-Sul, da VALEC para a FNS S.A., para fins de transporte de carga, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO (km 720) e Anápolis/GO (km 1.574); e (ii) a prestação do serviço público de administração da infraestrutura ferroviária na Ferrovia Norte-Sul, pela VALEC à FNS S.A. O presente contrato não compreende a prestação de nenhum serviço acessório pela VALEC à FNS S.A., notadamente: (i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas; (ii) a condução e a manobra de veículos ferroviários; e (iii) o abastecimento e a manutenção de veículos ferroviários. O valor estimado do presente Contrato é de R\$120.360,00 (cento e vinte mil, trezentos e sessenta reais), correspondente ao transporte de cerca de 12.000tu de trilhos, com valor base da tarifa de direito de acesso e deslocamento de R\$ 10,03/tu (dez reais e três centavos por tonelada útil transportada) e terá prazo de vigência até o dia 31/06/2020, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo. Após, passando ao **item 04**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 22/2017-DIROP, de 14/09/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Operação Ferroviária, consubstanciado na Nota Técnica 28/2017-SUGOF, de 12/09/2017, que trata do exercício do direito de passagem na Ferrovia Norte-Sul, da VALEC para a FNS S.A., para fins de transporte de carga, no trecho

(Página 4 da Ata da 1113ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/09/2017)

compreendido entre Gurupi/TO a Porto Nacional/TO. Após análise, e corroborada no Parecer nº 305/2017-ASJUR/BSB, de 13/09/2017, e na Nota Técnica nº 029/2017-SUGOF, de 14/09/2017, a Diretoria *aprovou* o **CONTRATO OPERACIONAL ESPECÍFICO DE DIREITO DE PASSAGEM NA EF-151, FERROVIA NORTE-SUL, sob nº 002/2017**, a ser celebrado com a **FERROVIA NORTE SUL S.A.**, considerando que: *i)* a VALEC é concessionária de serviço público para construção, uso e gozo da Ferrovia Norte-Sul - EF 151, de acordo com a Lei nº 11.772/2008, de 17/09/2008; *ii)* o disposto no Contrato de Concessão celebrado entre a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e a VALEC, em 08/06/2006, cujo objeto é a outorga da concessão da EF 151; *iii)* a FNS S.A. é titular da subconcessão da FNS, no trecho ferroviário que liga os municípios da Açailândia, no Estado do Maranhão, a Palmas, no Estado do Tocantins, por força do Contrato de Subconcessão com Arrendamento nº 033/2007, celebrado com a VALEC; *iv)* o trecho da Ferrovia Norte-Sul, compreendido entre os municípios de Anápolis, no Estado de Goiás, e Palmas, no Estado de Tocantins (doravante denominada apenas Ferrovia Norte Sul), possui capacidade ociosa; *v)* o interesse público em assegurar o atendimento aos usuários de serviços de transporte ferroviário de cargas, bem como fomentar as operações ferroviárias nos termos do disposto no parágrafo único do art. 6º de seu Estatuto Social; *vi)* a Resolução ANTT nº 3.695/2011, de 14/07/2011, que aprovou o regulamento das operações de direito de passagem e tráfego mutuo do Subsistema Ferroviário Federal, e a necessidade de as partes estabelecerem regras e condições para o direito de passagem entre trechos ferroviários da Ferrovia Norte Sul. O referido Contrato regula: *(i) o exercício do direito de passagem na Ferrovia Norte-Sul (EF 151), da VALEC para a FNS S.A., para fins de transporte de carga, no trecho compreendido entre os municípios de Gurupi/TO (km 938) e Porto Nacional/TO (km 720); e (ii) a prestação do serviço público de administração da infraestrutura ferroviária na Ferrovia Norte-Sul, pela VALEC à FNS S.A.* O presente contrato não compreende a prestação de nenhum serviço acessório pela VALEC à FNS S.A., notadamente: *(i) o armazenamento, o carregamento e o descarregamento de cargas; (ii) a condução e a manobra de veículos ferroviários; e (iii) o abastecimento e a*

manutenção de veículos ferroviários. O valor estimado do presente Contrato é de R\$504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais), correspondente ao transporte de cerca de 100.000tu de manganês, com valor base da tarifa de direito de acesso e deslocamento de R\$ 5,04/tu (cinco reais e quatro centavos por tonelada útil transportada), com prazo de vigência até o dia 31/12/2022, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante celebração de Termo Aditivo. Prosseguindo ao **item 05**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 66/2017-DIREN, de 12/09/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho nº 484/2017-SUDES, de 11/09/2017, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento ferroviário compreendido entre o km 05+089,41 ao km 15+948,97, com extensão de aproximadamente 10,859 km, no Lote 1S/GO da Ferrovia Norte Sul - FNS (municípios de Nova Veneza), tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão, bem como atualizar os valores de imóveis de propriedade da VALEC. Constam dos autos em síntese que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em atenção ao disposto no item 8.5 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado, especificamente entre o km 05+089,41 ao km 15+948,97, com extensão de aproximadamente 10,859 km, no Lote 1S/GO; **c)** a pesquisa de mercado contemplou imóveis urbanos e rurais semelhantes tantos quanto possíveis aos avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimação dos custos de reprodução das

1

40

P

2

(Página 6 da Ata da 1113ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/09/2017)

benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINDUSCON e SINAPI, referentes ao estado de Goiás, sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e e) ainda, aplicaram-se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado **RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)**, definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas nos itens 08 e 09 do referido Relatório, a serem adotados para o Lote 1S da Ferrovia Norte e Sul - FNS, no trecho compreendido entre o km 05+089,41 ao km 15+948,97, com extensão de aproximadamente 10,859 km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Dando sequência ao **item 06**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 65/2017-DIREN, de 12/09/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Desapropriação e Arqueologia (SUDES), conforme Despacho nº 483/2017-SUDES, de 11/09/2017, com vistas à aprovação do Relatório Genérico de Valores (RGV) para estabelecer as condições relacionadas à vistoria, pesquisa, análise e definição do justo valor das indenizações referentes às desapropriações necessárias para implantação do segmento ferroviário compreendido entre o km 968+429,920 ao km 1145+885,315, com extensão de aproximadamente 177,45 km, no Lote 4F/BA da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOOL (municípios de Caetité, Ibiassucê, Lagoa Real, Rio do Antônio, Livramento de Nossa Senhora, Brumado e Tanhaçu), tomando-se como base o valor de mercado local para imóveis típicos da zona em questão, bem como atualizar os valores de imóveis de propriedade da VALEC. Constam dos autos em síntese que: **a)** a elaboração do Relatório foi motivada em função da necessidade de atualização dos valores da terra nua e benfeitorias para fins de definição do justo valor de desapropriação, nos termos do art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e em

(Página 7 da Ata da 1113ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/09/2017)

atenção ao disposto no item 8.5 da Norma de Desapropriação nº 80-EG-00F-91-0001-2ª revisão; **b)** foram apresentadas pesquisa de campo e metodologia de cálculo para determinação dos valores de imóveis, incluindo terra nua e benfeitorias, para fins de confecção dos laudos de avaliação envolvendo o empreendimento supracitado, especificamente entre o km 968+429,920 ao km 1145+885,315, com extensão de aproximadamente 177,45 km, no Lote 4F/BA; **c)** a pesquisa de mercado contemplou imóveis urbanos e rurais semelhantes tantos quanto possíveis aos avaliados, em atendimento às orientações dos dispositivos normativos de referência, em especial à normas NBR 14.653 e à Norma de Desapropriação vigente; **d)** para estimação dos custos de reprodução das benfeitorias foram utilizados, como parâmetros, os custos das tabelas SINDUSCON, SICRO e SINAPI, referentes ao estado da Bahia, sendo utilizado o dado mais atual disponível, ressaltando-se que, para as benfeitorias de natureza não contempladas nas tabelas de referência, foi realizado orçamento próprio, específico para tal finalidade; e **e)** ainda, aplicaram-se coeficientes de depreciação, de acordo com o estado de conservação, cujas tabelas utilizadas foram anexadas ao supramencionado RGV. Após análise da documentação referenciada, a Diretoria resolveu *aprovar* o mencionado **RELATÓRIO GENÉRICO DE VALORES (RGV)**, definindo os valores unitários, constantes das Tabelas apresentadas nos itens 10 e 11 do referido Relatório, a serem adotados para o Lote 4F da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOLE, no trecho compreendido entre o km 968+429,920 ao km 1145+885,315, com extensão de aproximadamente 177,45 km, tendo sido utilizado o método comparativo direto de dados de mercado para obtenção de tais valores, conforme preconizado pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em sua série de normas NBR-14.653. Dando continuidade ao **item 07**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 220/2017-DIRAF, de 25/08/2017, que trata do pleito do empregado público **MARCEL LEÃO DE OLIVEIRA**, matrícula SIAPE nº 1373785, ocupante do cargo de Geólogo, lotado na Gerência de Meio Ambiente 2 (GEAMB), em Brasília/DF, admitido em 07/01/2013, referente à concessão de licença não remunerada, pelo período de 01(um) ano, a partir de 01/07/2017, para tratar de

(Página 8 da Ata da 1113ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/09/2017)

assuntos particulares, conforme Requerimento, de 24/05/2017. Constatam dos autos, em síntese, que: **a)** a Diretoria de Administração e Finanças, através da Proposição nº 171/2017-DIRAF, de 03/07/2017, sugeriu aguardar a divulgação da Ata da 349ª Reunião Ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 19/06/2017, para posterior posicionamento sobre o assunto; **b)** a Diretoria Executiva, em sua 1102ª Reunião Extraordinária, realizada em 14/07/2017, decidiu aguardar manifestação do Conselho Fiscal para posterior deliberação sobre a matéria, nos termos da referida Proposição nº 171/2017-DIRAF, de 03/07/2017; **c)** em face do posicionamento do Conselho Fiscal, disposto na Ata da 349ª Reunião Ordinária, realizada em 19/06/2017, a Diretoria Executiva determinou à DIRAF, em sua 1110ª Reunião Extraordinária, de 22/08/2017, que dê ciência aos empregados, que porventura apresentem pedido de licença não remunerada ou que pleitearem renovação de licença não remunerada já concedida, que eventuais autorizações ficarão condicionadas à possibilidade de revogação desse benefício, a qualquer tempo, por interesse da Administração; **c)** a Diretoria de Administração e Finanças, através da Proposição nº 220/2017-DIRAF, de 25/08/2017, manifestou-se pelo não acolhimento do pleito, reafirmando todas as considerações apresentadas na Proposição nº 171/2017-DIRAF, em especial, a defasagem do quadro de empregados da VALEC; **d)** a Diretoria de Planejamento, por meio do Despacho nº 221/DIPLAN, de 14/09/2017, corroborando com a manifestação da Superintendência de Meio Ambiente (chefia imediata do empregado em tela), apresentou justificativas para o deferimento do pleito, condicionado à ciência do interessado acerca da possibilidade de revogação do benefício concedido, a qualquer tempo, por interesse da Administração. Após análise, e corroborada nos documentos acima mencionados, a Diretoria *deferiu* o **REQUERIMENTO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO** do empregado público **MARCEL LEÃO DE OLIVEIRA**, com efeito retroativo a 01/07/2017, ficando registrado o voto da Diretoria de Administração e Finanças pelo indeferimento do pleito, nos termos supramencionados. Finalizando, passando ao **item 08**, a Diretoria, no uso da competência que lhe confere o art. 30 do Estatuto Social da VALEC, *apreciou* a Proposição nº 64/2017-DIREN, de 11/09/2017, que consolida o pleito da Superintendência de Construção

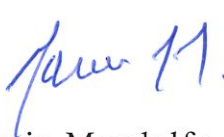
(Página 9 da Ata da 1113ª Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, de 14/09/2017)

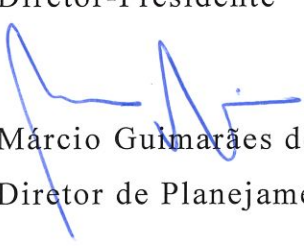
(SUCON), consubstanciado na Nota Técnica nº 110/2017-SUCON-BSB, de 10/08/2017, devidamente aprovada pelo Diretor de Engenharia. Após análise, a Diretoria *aprovou* o Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 026/2017, a ser firmado com a empresa **MAIA MELO ENGENHARIA LTDA**, com fundamento no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/1993, tendo por objeto, nos termos da Cláusula Décima do Contrato originário, promover o reajuste do saldo contratual, no valor de R\$ 399.421,92 (trezentos e noventa e nove mil, quatrocentos e vinte um reais e noventa e dois centavos), considerando a data-base prevista no Contrato originário, em janeiro de 2016, calculado a partir do Índice de Obras Rodoviárias - Consultoria (Supervisão e Projetos), série nº 157980, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), e publicado na seção de Índice Econômico da Revista “Conjuntura Econômica”, Coluna Conjuntura: 39, na ordem de 0,0321590%, para o período de janeiro de 2016 a janeiro de 2017. O objeto do contrato é a *prestação de serviços técnicos especializados de supervisão das obras para implantação do projeto de Lote 01S, Extensão Sul da Ferrovia Norte-Sul (EF-151), sub trecho compreendido entre o km 0+000 em Danolândia (GO) ao km 111+219 em Palmeiras de Goiás (GO)*. Nada mais havendo a tratar, o Diretor-Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretário, pelo Sr. Diretor-Presidente e pelos Diretores presentes à reunião. Brasília, 14 de setembro de 2017.


Rafael Oliveira Silva
Secretário


Handerson Cabral Ribeiro
Diretor de Administração e Finanças

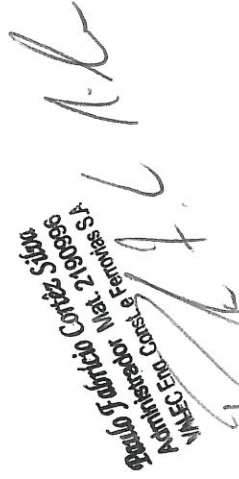

João Carlos de Magalhães Gomes
Diretor de Engenharia e Diretor de Operações Substituto


Mario Mondolfo
Diretor-Presidente


Márcio Guimarães de Aquino
Diretor de Planejamento

CONTRATO N.º 11/2015

Instrumento Contratual	Data de Assinatura	Objeto	Período	Prazo		Valor/Reflexo Financeiro			Justificativa para aprovação
				Início	Término	Inicial	Acumulado	%	
						R\$	R\$	%	
CT 11/2015	14/09/2015	Contratação de empresa especializada para administração e fornecimento de vale-cultura.	24 meses	14/09/2015	14/09/2017	R\$ 380.400,00	-	-	-
1º Termo Aditivo	-	a) Prorrogação de prazo de vigência contratual, com a retificação do valor inicial do Contrato e aporte financeiro.	24 meses	14/09/2017	14/09/2019	R\$ 380.400,00	-	-	Nota Técnica n.º 19/2017- GECAP/SUREH, Despacho n.º 429/2017/GECAP e Proposição n.º 226/2017-DIRAF
							R\$ 760.800,00	-	


 Paulo Sérgio Cortez Silva
 Administrador Mat. 2190998
 VALEC Eng. Cons. e Ferr. S.A.





AVALIAÇÃO DE RELEVÂNCIA DA PAUTA DA DIREX

DELIBERAÇÃO

TERMO ADITIVO VALE CULTURA

OBJETIVO ESTRATÉGICO RELACIONADO

PROMOVER A VALORIZAÇÃO DO CAPITAL HUMANO

RELEVÂNCIA: SIM NÃO

É relevante quando:

1. Apresenta RISCO Extremo ou Alto; ou
2. O produto dos pontos em G*U*I seja maior que 18; ou
3. Atende demanda do CONSAD (justificar)

RISCO RELACIONADO (A) (PREENCHER FORMULARIO NO VERSO)

E – RISCO EXTREMO A – RISCO ALTO M – RISCO MODERADO B – RISCO BAIXO

G - GRAVIDADE (5)

JUSTIFICATIVA:
DESCUMPRIMENTO DE ACT

5 – EXTREMAMENTE GRAVE
4 – MUITO GRAVE
3 – GRAVE
2 – POUCO GRAVE
1 – SEM GRAVIDADE

U - URGÊNCIA (5)

JUSTIFICATIVA:
O VENCIMENTO DO CONTRATO SEM RENOVAÇÃO IMPOSSIBILITARÁ O FORNECIMENTO DO BENEFÍCIO.

5 – PRECISA DE AÇÃO IMEDIATA
4 – É URGENTE
3 – O MAIS RÁPIDO POSSÍVEL
2 – POUCO URGENTE
1 – PODE ESPERAR

I – VALOR GLOBAL ENVOLVIDO NA ATIVIDADE (1)

5 - MUITO ALTO	4 - ALTO	3 - MÉDIO	2- BAIXO	1 – SEM IMPACTO
ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ACIMA DE	ABAIXO DE
R\$10.000.000,00	R\$7.000.000,0	R\$4.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00

CLASSIFICAÇÃO QUALITATIVA DE RISCOS

Risco	Fator de Risco (fonte , causa)	Probabilidade (P) (ver abaixo)	Impacto (I) (ver abaixo)	P x I
DESCUMPRIR O ACT.	NÃO FORNECER O BENEFÍCIO	4	8	32

